

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 736ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

As 15 horas e 30 minutos do dia dezesseis de janeiro de dois mil e vinte e seis, na sede da Companhia, situada a Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, reuniu-se, de forma remota, em caráter extraordinário, o Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A. (“APS” ou “Companhia”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07 e Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua septingentésima trigésima sexta reunião extraordinária. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Carlos Henrique Martins de Lima e secretariada pelo Gerente de Governança Corporativa, Jorge Leite dos Santos e apoio da Assessora Monise Judy Soalheiro Areias. Participaram os Conselheiros de Administração conforme relacionados a seguir: Carlos Henrique Martins de Lima, Cassandra Maroni Nunes, Vitor Camargo de Rosis, Sidney Antonio Verde e Gustavo de Oliveira e Silva. Atendido o quórum legal de instalação, foram apreciados os seguintes temas. **I – ORDEM DO DIA - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO: I.01-** Com base no artigo 94, § 3º, e nos registros contidos no Documento Virtual nº 00196/2025, o Colegiado **deliberou:** Manifesta-se favoravelmente à indicação para eleição do representante do Ministério de Portos e Aeroportos no Conselho Fiscal da Companhia, realizada por meio do Ofício nº 1/2026/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR, datado de 05/01/2026, Sr. EDUARDO LUSTOZA, para cumprir o prazo remanescente do mandato unificado em andamento, o qual será encerrado na Assembleia Geral Ordinária de 2027, consubstanciado na Ata nº 001.2026 do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, datada de 09/01/2026, reiterando que foram juntadas cópias da autodeclaração de cumprimento dos requisitos e vedações legais exigidos pela Lei 13.303/16 e Decreto 8.945/16. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 004.2026. Não havendo outras manifestações passou ao item **II – ENCERRAMENTO.** Nada mais a ser tratado, o Presidente da Mesa agradeceu a todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Presidente: Carlos Henrique Martins de Lima

Conselheiros: Gustavo de Oliveira e Silva; Cassandra Maroni Nunes; Sidney Antonio Verde e Vitor Camargo de Rosis.

Secretário: Jorge Leite dos Santos

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 20/01/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de reunião
Referência Contrato Ata 736ª CONSAD Extra de 16-1-2026
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 20/01/2026
Validade 20/01/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento F90E669DDB3244F83216540896E8C14BC50921150F7746DAE7049908E15B1964

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Conselheiro		
Relacionamento	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos		
Representante	CPF		
Sidney Antonio Verde			
Ação:	Assinado em 20/01/2026 11:30:46 - Forma de assinatura: Token	IP:	2804:7f0:7b41:9191:e0b6:f296:1857:11d6
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Rápido		
Representante	CPF		
Cassandra Maroni Nunes			
Ação:	Assinado em 20/01/2026 11:24:53 - Forma de assinatura: Token	IP:	2804:2e00:402b:2400:35de:b062:445e:7efe
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPad; CPU OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.2 Mobile/15E148 Safari/604.1		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Rápido		
Representante	CPF		
Vitor Camargo De Rosis			
Ação:	Assinado em 20/01/2026 11:32:45 - Forma de assinatura: Token	IP:	2804:14d:7e57:8036:9be5:5505:9e37:90e0
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Mobile Safari/537.36		
Localização	Latitude: -23.9589649/ Longitude: -46.3243942		
Tipo de Acesso	Rápido		
Representante	CPF		
Gustavo de Oliveira e Silva			
Ação:	Assinado em 20/01/2026 11:31:38 - Forma de assinatura: Token	IP:	2804:214:8152:763d:a1d1:bf10:ccf8:f6a4
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.2 Mobile/15E148 Safari/604.1		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Rápido		

Papel (parte) Secretário
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante		CPF
Jorge Leite dos Santos		[REDACTED]
Ação:	Assinado em 20/01/2026 11:28:09 - Forma de assinatura: Token	IP: 201.71.234.252
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36 Edg/144.0.0.0	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Rápido	

Papel (parte) Presidente
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante		CPF
Carlos Henrique Martins de Lima		[REDACTED]
Ação:	Assinado em 20/01/2026 11:19:49 - Forma de assinatura: Token	IP: 189.102.2.22
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_2_0 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) EdgIOS/143.0.3650.139 Version/26.0 Mobile/15E148 Safari/604.1	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Rápido	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **SIW8K-TG7BN-MTEJQ-JZWKF**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.